



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Cria o Centro de Apoio e Controle Integrado de Fiscalização no município de São Paulo, estabelecendo suas atribuições e diretrizes de funcionamento, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Apoio e Controle Integrado de Fiscalização (CACIF) no município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 2º - O CACIF terá os seguintes objetivos;

- I - Centralizar e otimizar as atividades dos fiscais de postura, no seu efetivo exercício do poder de polícia administrativa;
- II - Prestar suporte administrativo nas ações de fiscalização.

Art. 3º - O CCIF terá as seguintes atribuições:

- I – Monitorar, em tempo real, o cumprimento das normas de posturas municipais, utilizando recursos tecnológicos como câmeras de vigilância, drones e sistemas de informação geográfica;
- II – Catalogar denúncias de infrações às normas de posturas, encaminhando-as aos setores e/ou departamentos competentes para fiscalização;
- III – Dar suporte às ações de fiscalização de posturas, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV – Produzir relatórios e indicadores sobre a situação das posturas municipais, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento de ações de fiscalização;



V – Promover a integração entre os diversos órgãos municipais envolvidos na fiscalização de posturas, visando a uma atuação mais eficiente e coordenada;

VI – Manter um banco de dados atualizado sobre as infrações às normas de posturas, auxiliando na identificação de padrões e na elaboração de estratégias de fiscalização.

VII - Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados coletados e armazenados pelo CACIF, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º - O CCIF será composto por servidores públicos que exercerão as seguintes funções:

I – Diretor ;

II – Supervisor;

III – Agentes de monitoramento;

IV - Agentes de serviços administrativos.

§1º - As funções de Diretor e Supervisor devem ser ocupadas, exclusivamente, por servidores do quadro de fiscais de postura.

§2º - Os agentes de monitoramento e os agentes de serviços administrativos serão responsáveis pela operação dos recursos tecnológicos, análise das informações coletadas, elaboração de ocorrências e relatórios, acompanhamento de ocorrências em andamento, consultas georreferenciadas e em banco de dados, seguindo as normas de segurança da informação, além das seguintes atribuições:

I - Prestar suporte no atendimento às ocorrências, através de radiocomunicação/telefone ou outro meio, fazendo o encaminhamento conforme a necessidade;

II - Interagir com os demais centros de controle, prestando e recebendo informações relevantes para o bom andamento e desenvolvimento das atividades dos Fiscais de Posturas, quando necessário;



- III - Efetuar consultas, prestando suporte às equipes de campo;
- IV - Apoiar as equipes de campo nas ações a serem adotadas no caso de eventos críticos, emitindo relatórios específicos e acionando os órgãos de segurança em caso de sinistros relacionados a atividades de fiscalização de postura;
- V - Estabelecer contato com operadoras, empresas e órgãos públicos, solicitando informações, ações e apoio necessário com o fim de atendimento às demandas, utilizando-se de radiocomunicação e equipamentos necessários;
- VI - Abrir, encerrar, atender, acompanhar e efetuar o registro das diversas ocorrências relacionadas às atividades dos Fiscais de Posturas por meio da elaboração e digitação dos relatórios necessários, no âmbito de sua atuação;
- VII - Emitir relatórios diversos, conforme a necessidade;
- VIII - Receber, organizar e distribuir pelas subprefeituras as demandas oriundas do 156 e demais órgãos;
- IX - Executar demais atividades correlatas ao cargo, a critério do superior imediato.

Art. 5º - Nas atividades inerentes à fiscalização de posturas, serão, obrigatoriamente registradas no CACIF, entre outras, todas as ocorrências referentes a:

- I – Embargo;
- II – Interdição;
- III – Notificação;
- IV – Apreensão;
- V – Autuação;
- VI – Orientação;
- VII – Vistoria Técnica;
- VIII – Remoção;
- IX – Suspensão de Atividades;
- X – Lacração;
- XI – Intimação;



XII – Orientação.

Art. 6º - Os fiscais de posturas comunicará ao CACIF, quando em atividade de campo, antes do início da ação fiscalizatória, as seguintes informações:

- I – identificação dos agentes envolvidos nos procedimentos fiscalizatórios;
- II – órgão ou subprefeitura a que pertencem;
- III – número da solicitação de serviço ou da ordem de serviço a ser atendida;
- IV – prefixo ou placa do veículo utilizado no deslocamento para a fiscalização, ou, na ausência dessa informação, o meio de deslocamento utilizado.

Art. 7º - O CACIF implementará medidas de segurança da informação para proteger os dados coletados e armazenados, respeitando:

- I – controle de acesso aos sistemas e dados, com base no princípio do menor privilégio;
- II – criptografia de dados sensíveis, tanto em trânsito quanto em repouso;
- III – auditorias periódicas de segurança, para identificar e corrigir vulnerabilidades;
- IV – políticas de backup e recuperação de dados, para garantir a disponibilidade das informações;
- V – treinamento contínuo dos servidores em segurança da informação.

§1º - O CACIF garantirá a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§2º - O CACIF manterá um registro de todas as ocorrências de segurança da informação, incluindo incidentes de violação de dados, e adotará medidas para mitigar os riscos e prevenir futuras ocorrências.

§3º - O CACIF deverá realizar análise de riscos constantes, para garantir que as medidas de segurança da informação estejam sempre atualizadas.



Art. 8º - O CACIF funcionará em regime de plantão, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a fiscalização contínua das posturas municipais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às comissões competentes,

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2025.

Luana Alves
Vereadora do PSOL



JUSTIFICATIVA

Esse mandato recebeu do munícipe Alexandre Soares da Silva Domingos a demanda da criação do Centro de Apoio de Controle Integrado de Fiscalização (CACIF), e esse mandato entendeu tratar-se de um marco crucial para a fiscalização da administração pública do município de São Paulo, visando assegurar o estrito cumprimento das normas de posturas.

Este centro estratégico atuará como um núcleo de coordenação e monitoramento, promovendo um ambiente urbano mais ordenado, limpo e seguro para todos os cidadãos. Essa abordagem inovadora permitirá uma cobertura mais abrangente do território municipal, possibilitando a identificação e o tratamento ágil de infrações às normas de posturas.

Além disso, o CACIF centralizará o recebimento e a análise de denúncias provenientes da população, estabelecendo um canal de comunicação eficiente entre os cidadãos e a administração municipal. Essa interação facilitará a identificação de problemas e a adoção de medidas corretivas de forma célere e eficaz.

A coordenação das ações de fiscalização pelo CACIF otimizará o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis, evitando a sobreposição de esforços e garantindo uma atuação mais eficiente e coordenada dos órgãos municipais envolvidos. A produção de relatórios e indicadores detalhados sobre a situação das posturas municipais fornecerá subsídios valiosos para a tomada de decisões e o planejamento de ações de fiscalização.

A comunicação integrada entre os órgãos municipais e a população será um dos pilares do CACIF, permitindo o compartilhamento de informações relevantes e a colaboração em ações conjuntas. A atuação transparente e eficiente do CACIF fortalecerá a confiança dos cidadãos na administração municipal e promoverá uma cultura de respeito às normas de posturas.

Por fim, o acompanhamento e a coordenação das atividades dos fiscais de posturas em campo, por meio do CACIF, garantirão a segurança desses profissionais e a rápida resposta a eventuais ocorrências ou situações de emergência. A obrigatoriedade da comunicação prévia das informações pelos fiscais permitirá o registro detalhado das atividades fiscalizatórias, facilitando a produção de relatórios e indicadores precisos para a gestão das posturas municipais.

Esse Projeto de Lei tem a finalidade, portanto, de atender a demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer seu trabalho com eficácia e excelência, assim espera o apoio dos demais parlamentares.



Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2025.

Luana Alves
Vereadora do PSOL